nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispender, com amortização de juros e dívidas, no exercício de 1974, a quantia de Cr$ 171.140,00.

Art. 2º – A despesa de que trata esta lei correrá por conta de verbas proprias incluidas em orçamento para 1974.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1974.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1973.

[signature]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.

Aux, sec, subst. D E Ferreira

Lei nº 2.176, de 30 de novembro de 1973.

Autoriza aquisição de energia elétrica no exercício de 1974.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, no exercício de 1974, energia elétrica das Centrais Elétricas de

Minas Gerais S/A - CEMIG - para iluminação pública e serviços da administração, podendo dispender, para este fim, até a quantia de Cr$ 110.000,00.

Art. 2º - A despêsa de que trata esta lei correrá por conta de verba própria consignada em orçamento para o exercício de 1974.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, em 1º de Janeiro de 1974.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1973.

[signature]

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.
aux. sec. subst.: D.E. Ferreira.

Lei nº 2.177, de 30 de novembro de 1973.

Perdôa débito de Instituição beneficiente.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica perdoado o débito de Cr$ 907,90 relativo a meio-fio e sargetas, devidos pelo "Lar Maria do Carmo Rio Vez", sobre seu templo da rua Marechal Deodoro, nes